



O PROCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO E SUAS DIFICULDADES

Jeferson Alves dos Santos
Auditor Chefe da UNIFAL-MG

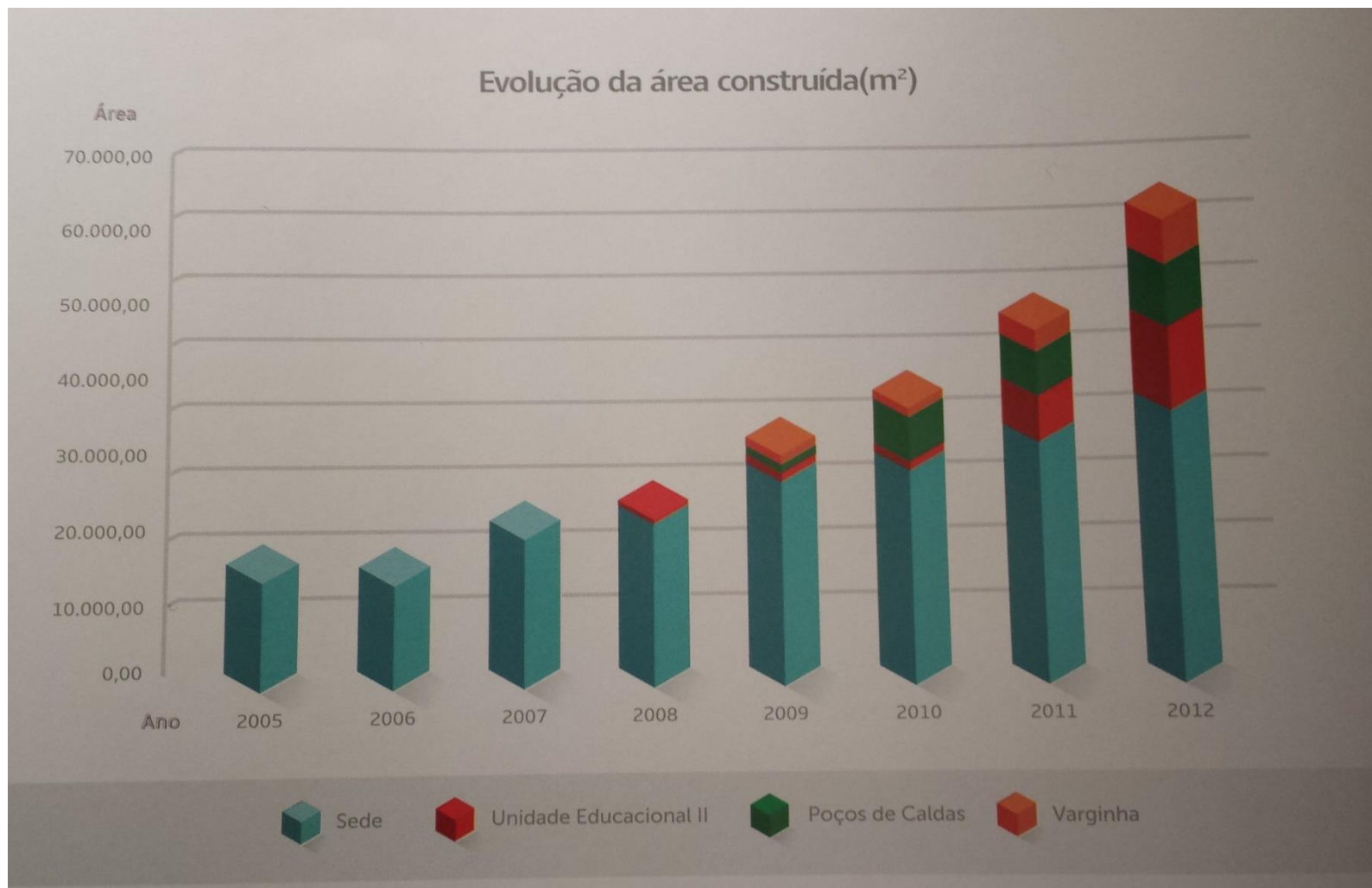
OBJETIVO



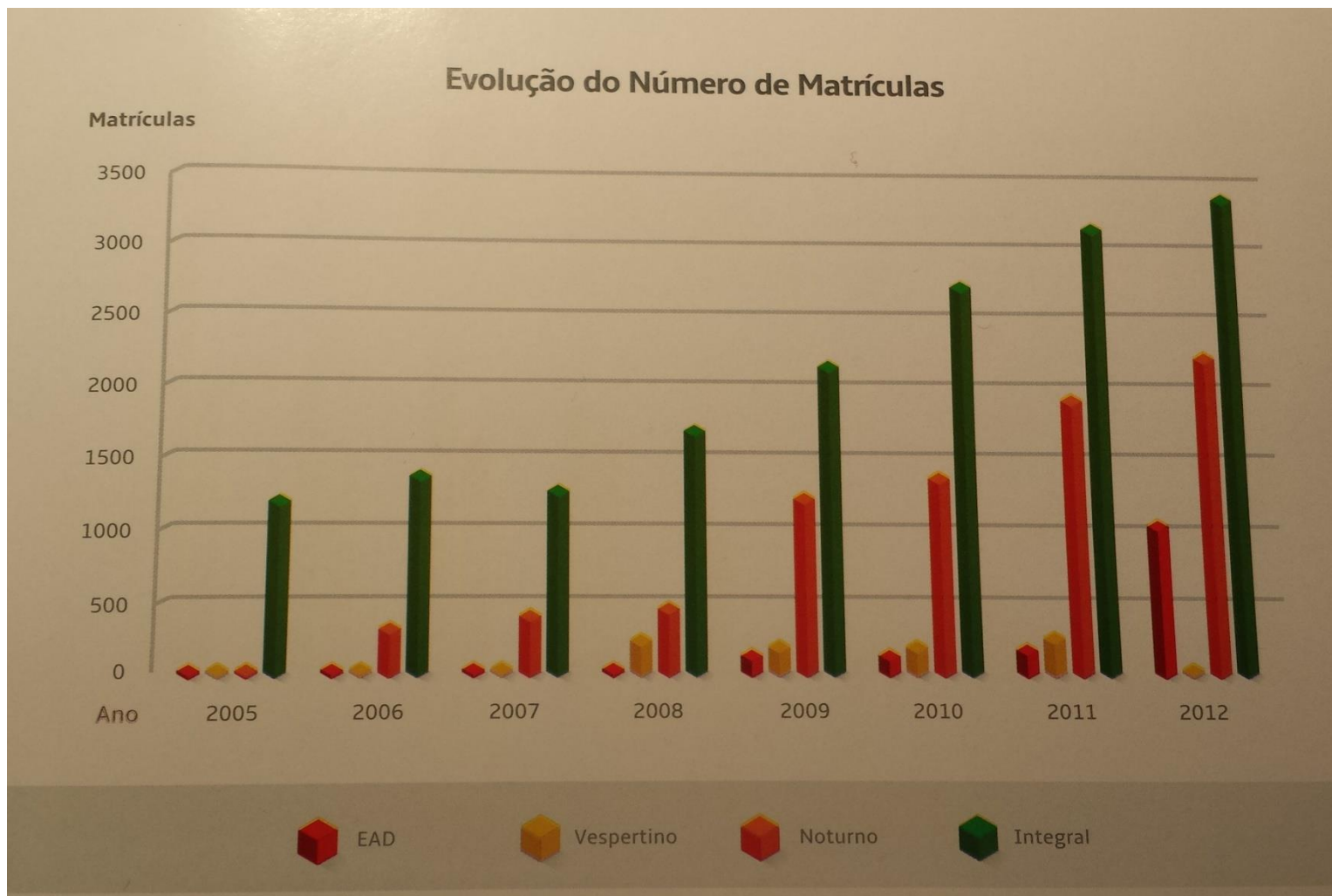
- * Abordar as principais dificuldades inerentes à execução dos processos de terceirização.*
- * Apresentar as alternativas adotadas pela UNIFAL-MG para a execução dos seus contratos*



UNIFAL EM NÚMEROS



UNIFAL EM NÚMEROS



UNIFAL EM NÚMEROS



EVOLUÇÃO DOS NÚMEROS - UNIFAL

TAE

Crescimento de cerca de **115%**



DOCENTES

Crescimento de cerca de **240%**



ALUNOS

Crescimento de cerca de **450%**



ÁREA

Crescimento de cerca de **260%**



EVOLUÇÃO DAS TERCEIRIZAÇÕES

2005

Postos Contratados

94



2013

Postos Contratados

403



Crescimento

328%



TERCEIRIZAÇÃO

REALIDADE DA UNIFAL-MG

- **Ampliação da Demanda**
- **Ausência de Autorização de Vagas**
- **Necessidade de Ampliação de Postos Terceirizados como alternativa**
- **Celebração de 26 contratos distintos (junho/2013)**



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FUNDAMENTOS

- Desobrigar o Estado de executar atividades não finalísticas, retomando seu papel de legislar, regular, julgar, policiar, fiscalizar, definir políticas e fomentar, tornando-o mais ágil em suas ações.
- As atividades consideradas auxiliares devem ser preferencialmente executadas pelo setor privado, que detém melhores condições para investir em recursos materiais e humanos, visando oferecer prestação de serviços de qualidade.



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FUNDAMENTOS

- Decreto Lei nº 200 de 25/02/67 (art.10)

“Art. 10 ...

§ 7º - Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com o objeto de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.”



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO FUNDAMENTOS

- Lei n.º 5.645/70 veio exemplificar alguns encargos de execução:

Art. 3º.

Parágrafo único: as atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução mediante contrato, de acordo com o parágrafo 10, § 7º, do Decreto-lei n.º 200.



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO FUNDAMENTOS

O Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Direta, Autárquia e Fundacional:

"Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FUNDAMENTOS

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FUNDAMENTOS

- Lei nº 9.632, de 7.05.98 que dispôs sobre a extinção dos cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, extinguindo cerca de 79.000 cargos dos diversos órgãos e sugerindo, em seu artigo 2º, que as atividades correspondentes aos cargos extintos fossem objeto de execução indireta.
- IN/SLTI-MP nº 02/2008 e alterações



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DIFICULDADES

○ **CONTRATAÇÃO x EXEQUIBILIDADE**

- Análise da Exequibilidade da proposta (Pregão)
- Percentuais (Acórdão 1.214/2013-Plenário)
- Servidor Capacitado



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

DIFICULDADES

- Caracterização da contratação como serviço continuado (aquele cuja interrupção trará prejuízo à Administração) e como sendo de caráter auxiliar (não finalístico);
- Inexistência da categoria funcional no quadro funcional do órgão;
- A contratação é de serviço, não de pessoas – os trabalhadores são empregados da empresa contratada – não podem ter vínculo com a Administração (sem pessoalidade e subordinação);



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

DIFICULDADES

- Inexistência de necessidade de subordinação e pessoalidade entre o trabalhador (terceirizado) e a Administração.
- Terceirização não pode ser instrumento de burla a concurso público (plano de cargos do órgão);
- É vedado o desvio de função dos trabalhadores da contratada;
- Os trabalhadores da contratada não podem ser considerados como colaboradores eventuais do órgão;



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

DIFICULDADES

- A Administração não pode direcionar a contratação de pessoas para trabalharem na empresa contratada;
- Fiscalização do Contrato

* **Gestor x Fiscal x Preposto**

- Capacitação do Fiscal
- Não Sobrecarga x Fiscalização Eficiente
- Responsabilização Pessoal do Fiscal



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

RESPONSABILIDADES

- **Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho :**
- I - ...
- ***II - a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição Federal).***



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

RESPONSABILIDADES

- *III - não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7,102, de 20 de junho de 1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados - atividades-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.*
- *IV - o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto aquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."*
(grifos nossos)



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

RESPONSABILIDADES

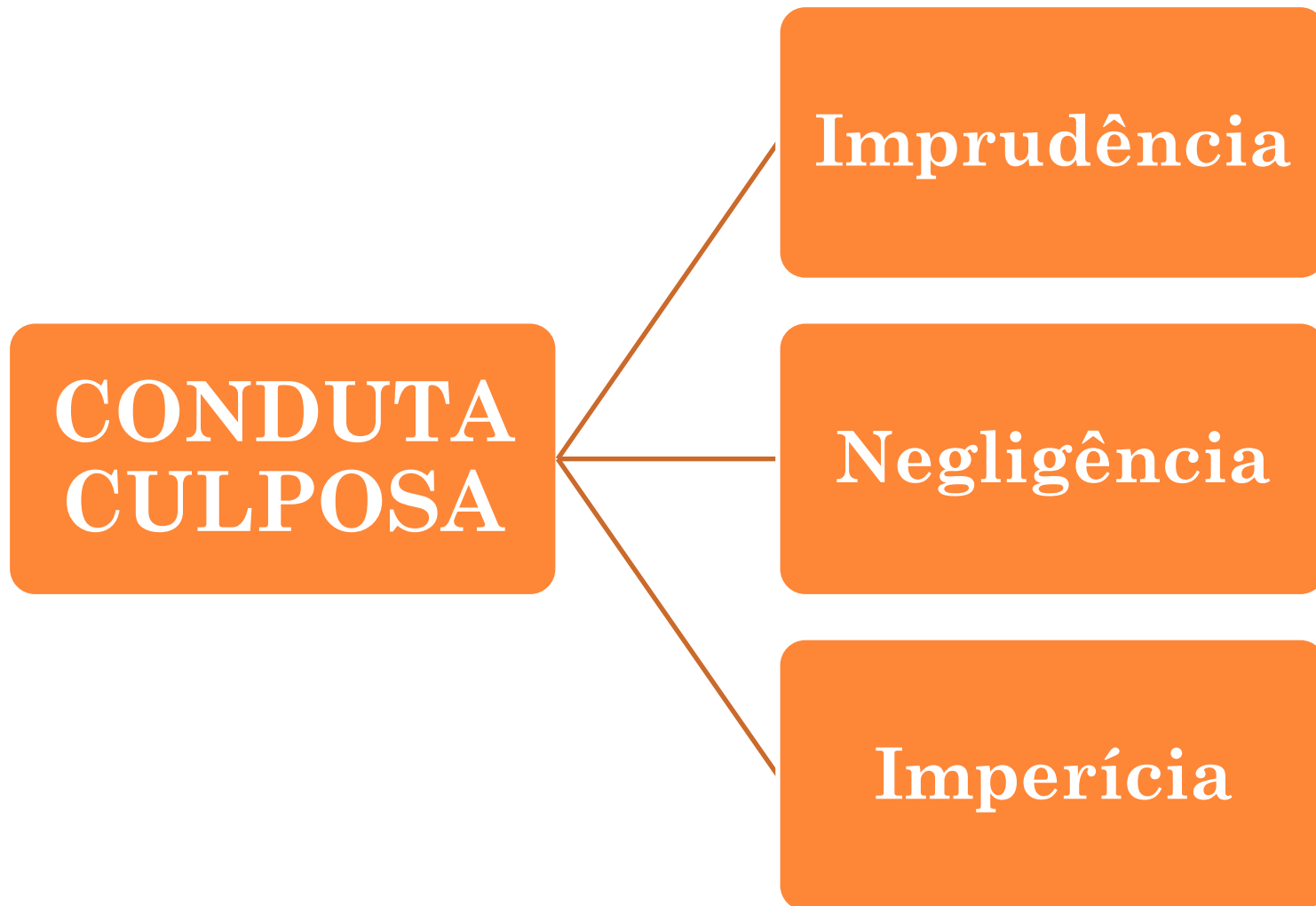
- **Revisão do Enunciado 331 do TST**

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua **conduta culposa** no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

RESPONSABILIDADES

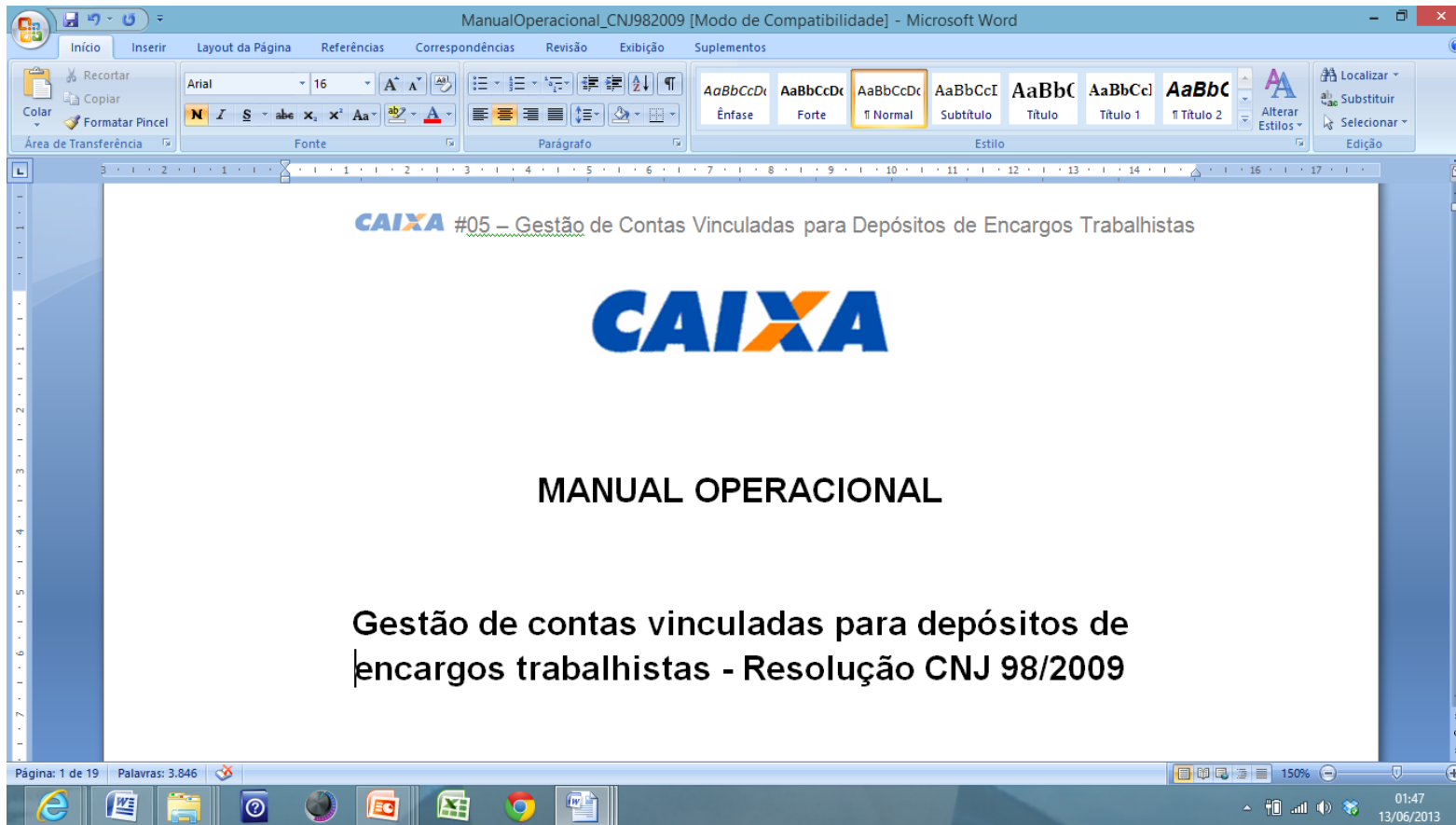


CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO CONTA VINCULADA

- Provisões para pagamento de encargos trabalhistas
 - 13º Salário;
 - Férias e Abono de Férias;
 - FGTS – Rescisão sem justa causa
- Conta em nome da empresa contratada
- Movimentação mediante autorização
- Exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas
- Previsão expressa no edital
- Documento de autorização para ser assinado



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO CONTA VINCULADA



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1214/2013 TCU PLENÁRIO

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. **DOU de 28.05.2013, S. 1, p. 85.** Ementa: recomendação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento para que incorpore os seguintes aspectos à IN/SLTI-MP nº 2/2008:
 - a) que os pagamentos às contratadas sejam condicionados, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei nº 8.666/93;
 - b) prever nos contratos, de forma expressa, que a administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas;



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1214/2013 TCU PLENÁRIO

- c) que os valores retidos cautelarmente sejam depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1214/2013 TCU PLENÁRIO

- d) fazer constar dos contratos cláusula de garantia que assegure o pagamento de:
 - d.1) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - d.2) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - d.3) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d.4) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada;



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1214/2013 TCU PLENÁRIO

- e) quanto à fiscalização dos contratos a ser realizada pela administração com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observar os aspectos abaixo:
- e.1) fixar em contrato que a contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - e.2) fixar em contrato que a contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1214/2013 TCU PLENÁRIO

- e.3) fixar em contrato como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- e.4) reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93;
- e.5) exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1214/2013 TCU PLENÁRIO

- e.6) prever que os fiscais dos contratos solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;
- e.7) comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1214/2013 TCU PLENÁRIO

- h) seja fixado em contrato como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- i) a fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1214/2013 TCU PLENÁRIO

- j) sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:
- j.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;
 - j.2) patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1214/2013 TCU PLENÁRIO

- j.3) patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;
- j.4) apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO INICIATIVAS DA UNIFAL-MG

- Revisão dos Editais e Contratos:
 - Previsão para conta vinculada;
 - Previsão de Pagamento de Salários;
- Utilização da Conta Vinculada – CEF;
- Rescisão de todos os 26 contratos vigentes para realização de nova licitação;
- Coincidência de Vigências;
- Contratos por áreas:
 - Vigilância;
 - Asseio e Conservação (FETENG);
 - Construção Civil (SINTRACON);
 - Motoristas.



CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Análise liquidez e exequibilidade no Pregão;
- Capacitação de Servidores (Fiscal e Equipe de Licitação);
- Efetiva Fiscalização - Comprovada
 - Advertência
 - Multa Contratual
 - Rescisão
- Não sobrecarga do Fiscal
- Utilização da Conta Vinculada
- Racionalização das Contratações
- Não Ingerência nas contratações
- Impessoalidade e não subordinação



**Comece fazendo o que é necessário,
depois o que é possível, e de
repente você estará fazendo o
impossível**

São Francisco de Assis





Tentar, não significa conseguir...
Mas todos os que conseguiram,
um dia **tentaram!**



MUITO OBRIGADO A TODOS.

BOM DIA!!!!

Contatos:

Jeferson.santos@unifal-mg.edu.br

(35) 3299-1471 / 3299-1373

